MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 168 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/12/2017
Protocolo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI Nº 6.553, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a "Tabela de Valores", prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte tabela:

"Art. 2º (...)

DO VALOR DA COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	VALOR EM UFM
I- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 110 kg ao ano: Cascavel Velho, XIV de Novembro, Santos Dumont, Esmeralda, Santa Cruz, Loteamento Vila Tolentino, Cataratas, Morumbi, Periollo, Interlagos, Brasmadeira e Distritos Administrativos;	3,05
II- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 150 kg ao ano: Floresta, Brasília, Santa Felicidade, Coqueiral, Alto Alegre e Guarujá;	5,79
III- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 200 kg ao ano: Canadá (exceto Loteamento Jardim Pinheiros), Parque Verde (exceto Loteamento Portal do Vale), São Cristóvão (exceto Loteamento Jardim Pinheiros), Pacaembu, Pioneiros Catarinenses e Universitário;	5,91
IV- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 250 kg ao ano: Recanto Tropical, Maria Luiza, Região do Lago (exceto Loteamentos Lago Dourado, Brisa do Lago e Golden Garden), Parque São Paulo (exceto Loteamento Vila Tolentino), Loteamento Jardim Pinheiros, Neva (exceto Loteamento Vila Tolentino) e Cancelli;	6,55

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

V- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 800 kg ao ano: Santo Inácio, Loteamento Lago Dourado, Loteamento Brisa do Lago, Loteamento Golden Garden, Loteamento Portal do Vale, Centro e Country (exceto Loteamento Jardim Pinheiros);	12,90
VI- Para o contribuinte, na faixa de geração de lixo de até 90 kg ao ano, classificado como quitinetes de até 30m² de área constante do cadastro técnico, independentemente da localização;	2,50
VII- Para o contribuinte, na faixa de geração de lixo de até 110 kg ao ano classificado como quitinetes maiores do que 30m² e menores do que 45m² de área constante do cadastro técnico, independentemente da localização.	3,05
DA COLETA DOMICILIAR EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	VALOR EM UFM
VIII- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em até 220 kg de lixo gerado ao ano;	2,35
IX- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia entre 221 kg e 350 kg de lixo gerado ao ano;	5,55
X- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia entre 351 kg e 800 kg de lixo gerado ao ano;	13,25
XI- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 801 kg e 2.000 kg de lixo gerado ao ano;	19,98
XII- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 2.001kg e 3.000kg de lixo gerado ao ano;	35,84
XIII- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 3.001kg e 5.000kg de lixo gerado ao ano.	58,08
XIV- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 5.001kg e 7.000kg de lixo gerado ao ano;	79,87
XV- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade acima de 7.000kg de lixo gerado ao ano;	119,88
XVI- Para as empresas de Telefonia celular e fixa, de Saneamento, Bancos e companhias de Eletrificação.	

".

Art. 2º Fica alterada a "Tabela de Valores", prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte tabela:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

"Art. 3º (...)

CATEGORIA	TONELADAS POR ANO	UFMs
I- BARES, RESTAURANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA	a- Abaixo de 20	25,30
	b- De 20 a 30	44,17
	c- De 31 a 40	69,51
	d- De 41 a 50	107,39
	e- De 51 a 60	151,61
	f- De 61 a 70	170,57
	g- De 71 a 80	202,21
	h- De 81 a 100	227,47
	i- Acima de 100	252,73
II- HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES	a- Abaixo de 20	31,51
	b- De 20 a 60	63,22
	c- De 61 a 100	202,21
	d- Mais de 100	315,90
III- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	a- Qualquer peso	20,80
IV- SUPERMERCADOS E INDÚSTRIAS	a- Abaixo de 20	81,79
	b- De 20 a 40	119,88
	c - De 41 a 90	328,63
	d- De 91 a 150	415,68
	e- De 151 a 250	679,41
	f- Acima de 250	919,24
V- CASAS NOTURNAS	a- Até 15	37,04
	b- De 16 a 30	74,82
	c- Acima de 30	152,59
VI- INSTITUIÇÕES DE ENSINO	a- Até 50	13,50
	b- De 51 a 100	27,00
	c- De 101 a 150	40,47
	d- De 151 a 200	53,97
	e- De 201 a 250	67,47
	f- De 251 a 300	80,98
	g- De 301 a 350	94,45
	h- De 351 a 700	188,89
	i- De 701 a 1.200	377,84
	j- De 1.201 a 1.700	423,50
	k- Acima de 1.700	479,60

".

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 5.691 de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas que operam em Cascavel com a coleta e transporte de resíduos de construções, quando depositarem resíduo domiciliar no aterro do município, pagarão uma taxa referente a 0,71 UFM (sessenta e nove centésimos de Unidade Fiscal do Município) por tonelada depositada."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 de dezembro de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Segue para apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei, o qual DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI Nº 6.553, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal proposta legislativa tem por objetivo recompor o custo de parte dos Serviços de Limpeza Pública, na qual está sendo proposto o reajuste de 3,9%.

É importante esclarecer que de acordo com a reestimativa da receita da Taxa de Limpeza Pública para o exercício financeiro de 2017, o município irá arrecadar a importância de 24 milhões de reais, entretanto o custo do serviço para o Município é de 34,5 milhões de reais em 2017.

Dessa forma, faz-se necessário a recomposição parcial destes valores, diante de um déficit de 10,5 milhões apurados somente no exercício financeiro de 2017, pois para o exercício financeiro de 2018, conforme disposto no contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela limpeza pública do município, será aplicado reajuste no mês de janeiro de 2018, visando o equilíbrio econômico financeiro do mesmo, sendo que o custo deste contrato para o próximo ano será ainda maior do que o seu custo atual.

Portanto, de acordo com as informações supramencionadas, o valor arrecadado com a Taxa de Coleta do Lixo está muito aquém dos gastos que a Prefeitura tem com os serviços de limpeza pública do Município de Cascavel, motivo pelo qual a recomposição parcial dos valores é extremamente necessária, pois caso contrário em 2018 o déficit será ainda maior que em 2017.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Na ocasião, aproveito para reiterar os protestos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 de dezembro de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA